LEI Nº 7285, DE 6 DE JULHO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO NAS REDES DE ESGOTO DE NOVAS RESIDÊNCIAS E EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 159/2022, de autoria do Vereador Marcos Antonio Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída a obrigatoriedade para os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Birigui a instalação de válvulas de retenção na entrada de esgoto.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, compreende-se por rede de esgoto residencial a linha de coleta existentes na entrada dos imóveis.

Art. 2°. As despesas com aquisição e instalação da válvula de retenção ficarão sobre responsabilidade do proprietário do imóvel ou, no caso de loteamentos, sob responsabilidade do empreendedor.

Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, seis de julho de dois mil e vinte e três.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARINEUVA ALVES DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARINEUVA ALVES DE SOUZA,
DIRETORA-GERAL DA CÂMARA.